

Proj. Di
046/05



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
N.º 01
[Signature]

PROCESSO N.º 11 64

Protocolo sob o N.º 4675

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Institui produtividade fiscal, e de outras proce-
simas.

DATA	HISTÓRICO
14/06/05	leitura
19/06/05	Recbi nesta data. G.
28/06/05	Dev di com parecer. G.
11/07/05	aprovado por unanimidade.

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de julho

de dois mil e seis, autuo a projeto de lei no 046/05

de fis. 18 e demais documentos

que se seguem.

Luizandra Leal Garcia
Secretário



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º <u>02</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>

MENSAGEM Nº 035/2005.

Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo N.º <u>4675</u> V. 2:2872
Data <u>08/06/05</u>

Senhor Presidente:

Estamos apresentando Projeto de Lei para concessão de incentivo à produtividade fiscal, por entender que a aplicação desta metodologia traz benefícios ao erário público, proporcionando maior investimento a favor de nossa comunidade.

É sabido que os vencimentos pagos ao fiscal, é considerado ínfimo, face a responsabilidade administrativa funcional e o risco característico da profissão.

O valor adicional a ser conquistado pelo fiscal, fruto de sua produção, além de ser uma forma remuneratória, torna-se um incentivo ao trabalho e, ao mesmo tempo, um fator contributivo para a recuperação e o incremento da arrecadação Municipal.

Vossas Excelências haverão de perceber que, gradativamente, nossa administração tem buscado formas de valorizar o trabalho de seus profissionais e, com isto, proporcionar o resgate da dignidade de seus servidores.

Por estas razões, solicitamos que o projeto seja analisado e votado **EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

[Handwritten Signature]



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Na expectativa de podermos contar com a parceria desse conceituado legislativo municipal, na aprovação do presente projeto, apresentamos nossas cordiais saudações.

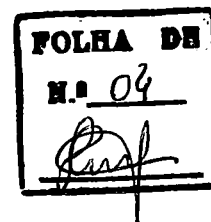
Marataízes-ES, 08 de junho de 2005.

Atenciosamente,


Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 046 /2005.

**INSTITUI PRODUTIVIDADE FISCAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

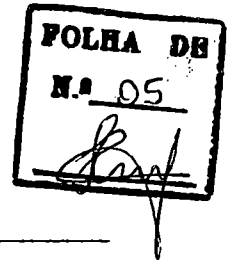
O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a produtividade fiscal, á título de incentivo á produtividade, neste Município, na forma seguinte:

- a) Notificação que exceder ao número de 05 (cinco), mensal, 02 pontos por notificação, vedada a repetição de notificação do mesmo objeto para a mesma pessoa física ou jurídica, para contagem de pontuação;
- b) Autuação :
 - b.1 - 10 pontos por autuação, com valores até 250 VRFM;
 - b.2 - 20 pontos por autuação com valor entre 251 a 500 VRFM;
 - b.3 - 30 pontos por autuação com valor entre 501 a 1000 VRFM;
 - b.4 - 40 pontos por autuação com valor entre 1001 a 2000 VRFM,
 - b.5- 50 pontos por autuação com valor entre 2001 a 4000 VRFM, assim, sucessivamente.
- c) Serviços externos: levantamento, lançamento, informação em processos de sindicâncias ou similares, que exceder ao número de 05 (cinco), mensal, 02 pontos por processo ou procedimento;
- d) Avaliação de imóveis para efeito de tributação fiscal (ITBI), com tributo efetivamente recolhido, será atribuída a seguinte pontuação:



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

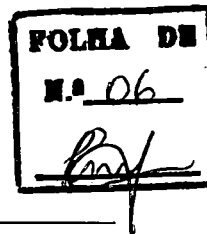


- d.1 – 03 pontos para valor do tributo até 500 VRFM;
d.2 – 06 pontos para valor do tributo até 1000 VRFM;
d.3 – 09 pontos para valor do tributo até 2000 VRFM;
d.4 - 12 pontos para valor do tributo até 4000 VRFM, assim, sucessivamente;
- e) Nova Inscrição no Cadastro Econômico, fruto do trabalho fiscal, comprovadamente, 05 pontos por unidade;
- f) Comércio eventual ou ambulante, legalizado, pelo trabalho fiscal, comprovadamente, 05 pontos por unidade;
- g) Entrega de carnes ou similares:
g.1 – Até 20 unidades, 02 pontos;
g.2 - Até 40 unidades, 04 pontos;
g.3 – Até 80 unidades, 06 pontos;
g.4 – Até 160 unidades, 08 pontos, assim, sucessivamente.
- h) Plantão Fiscal para apuração de regime de estimativa, 30 pontos, por quinzena;
- i) Plantão Fiscal para levantamento, análise de documentos, formalização de processos de procedimentos fiscais, 40 pontos por quinzena;
- j) Réplica Fiscal em recursos administrativos, 15 pontos por unidade;
- k) Tarifas especiais em época de Verão, Carnaval e outras, quando designadas:
1) Durante o expediente regular, 2 pontos/dia;
2) Expediente noturno, sábados, domingos e feriados, 4 pontos/dia.
- l) Outros procedimentos fiscais, que não se encaixem em nenhum dos itens anteriores, a valorização será equiparada às situações similares.

Parágrafo Único – A pontuação e valorização de que trata o caput deste artigo, para cumprimento de seu objetivo, poderá ser alterada por Decreto do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Art. 2º - Cada ponto efetivado, através de demonstrativo mensal, na forma fixada pelo anexo I, equivalerá ao valor de 01 (uma) VRFM.

Art. 3º - O pagamento de produtividade fiscal, mensal, fica limitada a 100% (cem por cento) do vencimento do servidor.

Art. 4º - A sobra de pontuação de um mês, poderá ser somada na pontuação do mês seguinte;

Art. 5º - Ao chefe de Fiscalização, será paga a produtividade fiscal, pela média da pontuação fiscal de cada área.

Art. 6º - A pontuação sobre valor de autuação, alvarás ou similares, só será convertido em pontos, após o efetivo recolhimento do tributo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 08 de junho de 2005.


Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal

A N E X O - I

DEMONSTRATIVO DE TRABALHOS EXECUTADOS PARA ANEXO II – PRODUTIVIDADE FISCAL

MÊS:..... - ANO:..... Data emissão:/...../.....

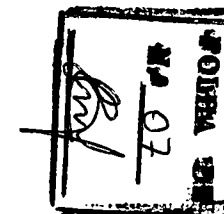
FISCAL: SETOR: (Art. 1º, Lei municipal nº/.....)

ITENS EXECUTADOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PONTOS
01 -		
02 -		
03 -		
04 -		
05 -		
06		
07 -		
08 -		
09 -		
10 -		
11 -		
12 -		
13 - TOTAL DE PONTOS		

Obs: - Os itens deste anexo, correspondem aos itens constantes do Art. 1º da Lei/.....;

- A descrição compreende a indicação de cada notificação, autuação, processo etc (número e objeto);

- A quantidade de pontos é obtida pelo somatório dos serviços executados, na forma da lei, com o valor de cada um.



A N E X O - II

DEMONSTRATO DE PONTUAÇÃO PARA PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

FISCAL: SETOR: (Art. 1º, Lei Municipal nº/.....)

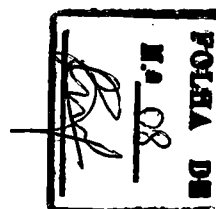
MÊS: ANO: - Data emissão:/...../.....-

OBJETO (A)	ANEXO I (B)	VRFM (C)	VALOR TOTAL (D)	OBSERVAÇÃO (E)
NOTIFICAÇÃO				
AUTUAÇÃO				
SERV. EXTERNOS				
ITBI				
INSCRIÇÃO				
LEGALIZAÇÃO				
CARNÊS				
PLANTÃO FISCAL				
RÉPLICA FISCAL				
TAREFAS ESPECIAIS				
OUTROS PROCED.				
TOTAL (BxC=D)				

FISCAL

HEFE FISCALIZAÇÃO

SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



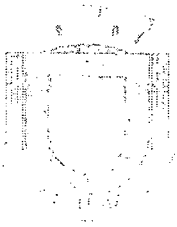
Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 046/05, foi lido em Sessão ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

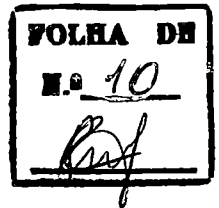
Gabinete da Presidência, em 14 de junho de 2005.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 046/2005 seja remetido para Parecer do Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 20 de junho de 2005.

Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente C.M. M.

PARECER PROCURADOR n.º 043/2005

Protocolo 4675 – Projeto de Lei 46/2005
Autoria: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Institui produtividade fiscal e dá outras providências.

Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo N.º 4718
Data 28 / 06 / 05
[Handwritten Signature]

A proposição é possível juridicamente, já que não vislumbro nela qualquer ilegalidade que impeça seu normal processamento.

Noto, desde logo, que há um pedido para que a proposição seja apreciada em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL, que não foi objeto de votação, e não incidem, aqui, os dizeres dos artigos 235 e seguintes do REGIN que tratam do regime de URGÊNCIA;

Entendo que proposição deveria vir a esta Casa de Leis através de LEI COMPLEMENTAR, já que trata de matéria tributária.

Entretanto, sendo ela de caráter regulamentador das conduta dos servidores ligados à área fiscal poder-se-ia argüir que nesse ponto, não legisla em matéria tributária.

Assim, entendo que ela deve ser discutida amplamente nas Comissões que deverão decidir sobre seu caráter fiscal e, neste caso, deverá seguir como LEI COMPLEMENTAR, que tem exigência de 3/5 (três quintos) dos vereadores para sua aprovação (6 votos);

Se, entretanto, ficar decidido que deve ser encaminhada como Lei Ordinária, necessitará do voto da maioria dos vereadores (5 votos) para sua apreciação, não havendo nenhum procedimento especial a ser observado.

É como vejo, realçando que a matéria merece ser discutida atentamente..

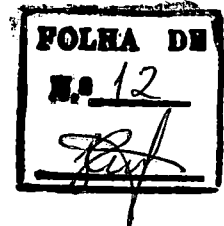
Maratáizes, em 27 de junho de 2005.

[Handwritten Signature]
Edmilson Garioli
Procurador



Câmara Municipal de Maratáizes


Estado do Espírito Santo



Despacho

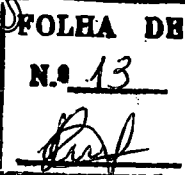
DETERMINO que o presente Projeto de Lei n° 046/2005, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 28 de junho de 2005.


Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente C.M. M

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 046/05, que institui produtividade fiscal, e dá outras providências.

A matéria em análise merece atenção, tendo em vista a liberação de recursos pelo poder executivo municipal, sob forma de programa de incentivo profissional.

Sendo de iniciativa do Poder Executivo, cumpre ao Poder Legislativo seu processamento e análise.

É inclusive o entendimento do art. 21, §3º, da Lei Orgânica Municipal :

§ 3º O Município disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.


Do ponto de vista constitucional, não há qualquer óbice à sua aprovação, devendo, entretanto, tal matéria ser submetida à Comissão de Finanças, competente para analisar o mérito do projeto.

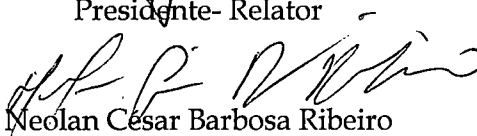
Assim, sendo que a presente proposição não fere qualquer dispositivo constitucional, esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

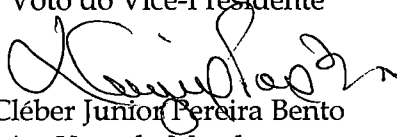
É o parecer.

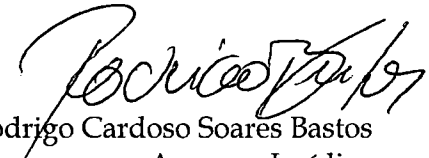
Marataízes, 11 de julho de 2005.

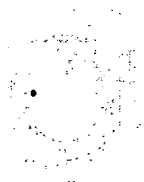
Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


Íris Derland Gomes do Espírito Santo
Presidente- Relator


Neolan César Barbosa Ribeiro
Voto do Vice-Presidente

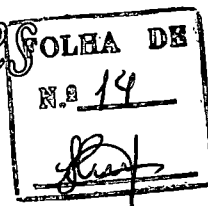

Cléber Junior Pereira Bento
Voto do Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 046/05,
que institui produtividade fiscal, e dá
outras providências.

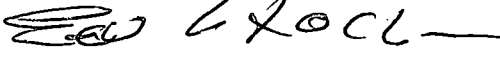
Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo
minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, em 11 de julho de 2005.

Câmara Municipal de Marataízes.
Plenário Elias Silva.


NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO
Presidente


EUCI FERNANDES DA ROCHA
Vice-presidente


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 15

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº 046/05 foi APROVADO em votação plenária, na data de hoje, em Sessão Extraordinária e mereceu a seguinte votação:

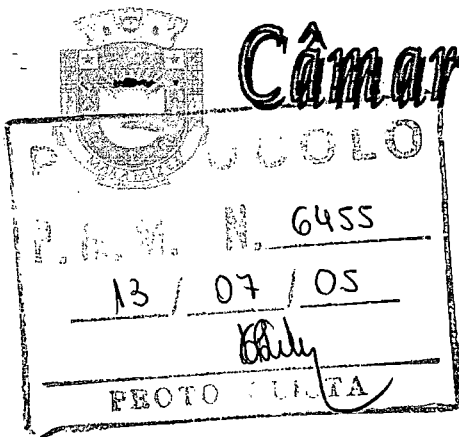
Ademilton Rodovalho costa:..... sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... .Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim
Elemar Sant'Ana:..... sim
Euci Fernandes da Rocha:..... sim
Gildo da Silva Gomes:..... sim
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo..... sim
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, aprovar por unanimidade.

O referido é verdade.

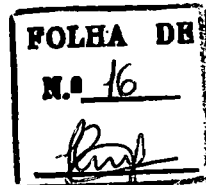
Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 11 de julho de 2005, do Plenário "Elias Silva".


AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



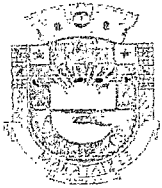
Autografo de Lei nº 36/2005

INSTITUI PRODUTIVIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

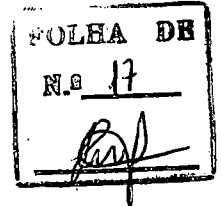
Art. 1º. Fica instituída a produtividade fiscal, a título de incentivo à produtividade, neste Município, na forma seguinte:

- a) Notificação que exceder ao número de 05(cinco), mensal, 02 pontos por notificação, vedada a repetição de notificação do mesmo objeto para a mesma pessoa física ou jurídica, para contagem de pontuação;
- b) Autuação:
 - b.1- 10 pontos por autuação, com valores até 205 VRFM;
 - b.2- 20 pontos por autuação com valor entre 251 a 500 VRFM;
 - b.3- 30 pontos por autuação com valor entre 501 a 1000 VRFM;
 - b.4- 40 pontos por autuação com valor entre 1001 a 2000 VRFM;
 - b.5- 50 pontos por autuação com valor entre 2001 a 4000 VRFM, assim sucessivamente.
- c) Serviços externos: levantamento, lançamento, informação em processos de sindicâncias ou similares, que exceder ao número de 05 (cinco), mensal, 02 pontos por processo ou procedimento;
- d) Avaliação de imóveis para efeito de tributação fiscal (ITBI), com tributo efetivamente recolhido, será atribuída a seguinte pontuação:
 - d.1- 03 pontos para valor do tributo até 500 VRFM;
 - d.2- 06 pontos para valor do tributo até 1000 VRFM;
 - d.3- 09 pontos para valor do tributo até 2000 VRFM;
 - d.4- 12 pontos para valor do tributo até 4000 VRFM, assim sucessivamente.
- e) Nova inscrição no cadastro econômico, fruto do trabalho fiscal, comprovadamente, 05 pontos por unidade;
- f) Comércio eventual ou ambulante, legalizado, pelo trabalho fiscal, comprovadamente, 05 pontos por unidade;
- g) Entrega de carnes ou similares:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



- g.1- Até 20 unidades, 02 pontos;
- g.2- Até 40 unidades, 04 pontos;
- g.3- Até 80 unidades, 06 pontos;
- g.4- Até 160 unidades, 08 pontos, assim sucessivamente.

- h) Plantão Fiscal para apuração de regime de estimativa, 30 pontos, por quinzena;
- i) Plantão Fiscal para levantamento, análise de documentos, formalização de processo de procedimentos fiscais, 40 pontos por quinzena;
- j) Réplica fiscal em recursos administrativos, 15 pontos por unidade;
- k) Tarifas especiais em época de verão, carnaval e outras, quando designadas:
 - 1) Durante o expediente regular, 02 pontos/dia;
 - 2) Expediente noturno, sábados, domingos e feriados, 04 pontos/dia.
- l) Outros procedimentos fiscais, que não se encaixem em nenhum dos itens anteriores, a valorização será equiparada às situações similares.

Parágrafo único- A pontuação e valorização de que trata o *caput* deste artigo, para cumprimento de seu objetivo, poderá ser alterada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Cada ponto efetivado, através do demonstrativo mensal, na forma fixada pelo anexo I, equivalerá ao valor de 01 (uma) VRFM.

Art. 3º. O pagamento de produtividade fiscal, mensal, fica limitada a 100% (cem por cento) do vencimento do servidor.


Art. 4º. A sobra de pontuação de um mês poderá ser somada na pontuação do mês seguinte.

Art. 5º. Ao Chefe de fiscalização, será paga a produtividade fiscal, pela média da pontuação fiscal de cada área.

Art. 6º. A pontuação sobre o valor de autuação, alvarás ou similares, só será convertido em pontos, após o efetivo recolhimento do tributo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M., 12 de julho de 2005.


Agissé M. de Souza Filho
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO - I

DEMONSTRATIVO DE TRABALHOS EXECUTADOS PARA ANEXO II - PRODUTIVIDADE FISCAL

MÊS:.....-ANO:.....Data emissão:...../...../.....

FISCAL:.....SETOR:.....(Art. 1º, Lei Municipal nº...../.....)

ITENS EXECUTADOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PONTOS
01-		
02-		
03-		
04-		
05-		
06-		
07-		
08-		
09-		
10-		
11-		
12-		
13- TOTAL DE PONTOS		

- Obs.: - Os itens deste anexo, correspondem aos itens constantes do artigo 1º da Lei...../.....;
- A descrição compreende a indicação de cada notificação, autuação, processo etc...(número e objeto);
 - A quantidade de pontos é obtida pelo somatório dos serviços executados, na forma da lei, com o valor de cada um.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO - II

DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO PARA PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

FISCAL:.....SETOR:.....(Art. 1º, Lei Municipal nº...../.....)

MÊS:.....ANO:.....-Data emissão:...../...../.....

OBJETO (A)	ANEXO I (B)	VRFM (C)	VALOR TOTAL (D)	OBSERVAÇÃO (E)
NOTIFICAÇÃO				
AUTUAÇÃO				
SERV. EXTERNOS				
ITBI				
INSCRIÇÃO				
LEGALIZAÇÃO				
CARNÊS				
PLANTÃO FISCAL				
RÉPLICA FISCAL				
TAREFAS ESPECIAIS				
OUTROS PROCED.				
TOTAL (BxC=D)				

FISCAL

CHEFE FISCALIZAÇÃO

SECRETÁRIO

